

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

DESPACHO

De: SEOSP-NPOE

Para: SEOSP-CPO

Processo Nº: 0069.003237/2024-33

Assunto: resposta ao pedido de esclarecimento da empresa [REDACTED]

Senhor(a) Coordenador,

Em resposta ao Despacho SEOSP-ASTEC (0056422773), referente à contratação de empresa especializada para construção do Novo Lar do Idoso, esclarecemos que os serviços exigidos como qualificação técnica operacional são compatíveis com a mínima exigência necessária, além disso, são serviços de expertise de diversas empresas do ramo da engenharia, possibilitando assim a máxima competitividade entre os participantes, com o fim de obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

No tocante do serviço de execução de fundação em edificação, a licitante deverá comprovar, por meio de atestados, a execução de fundação de edificação com área mínima de 1.900,00 m². A análise dos atestados considerará a área total da edificação e a efetiva execução do serviço de fundação. Será admitido o somatório de atestados, conforme dispõe no item 12.4.4 do edital.

Assim, a comprovação se dará por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstre a execução de fundação em construção de edificações.

Atenciosamente.



Documento assinado [REDACTED] A,
Engenheiro(a) Civil, em 14/01/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056457196** e o código CRC **297B485C**.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SUPEL/RO.

Processo Administrativo nº 0069.003237/2024-33.

Ref. Pregão Eletrônico nº 90516/2024/SUPEL/RO.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em serviços de Engenharia Civil para Construção do Novo Lar do Idoso, no município de Porto Velho/RO, conforme especificações constantes do Anteprojeto.

[REDACTED],
[REDACTED],
na Junta Comercial do Estado de Rondônia (JUCER) sob nº
112.01216.92-1, [REDACTED]
Centro, no munic
ato representada [REDACTED]
brasileiro, casado, [REDACTED]
regularmente insc [REDACTED]
domiciliado na Ru [REDACTED]
Rolim de Moura/RO, CEP 76.940-000, venho respeitosamente a presença
de Vossa Excelência, com fundamento no art. 164, da Lei nº
14.133/2021, apresentar, tempestivamente

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

do Pregão Eletrônico nº 90516/2024/SUPEL/RO - Processo Administrativo nº 0069.003237/2024-33, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

1 - DOS FATOS

A empresa requerente, [REDACTED] tomou conhecimento, em data recente, que o Estado de Rondônia, por meio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL fez publicar Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 90516/2024/SUPEL/RO, no qual pretende a "Contratação de Empresa Especializada em serviços de Engenharia Civil para Construção do Novo Lar do Idoso, no município de Porto Velho/RO, conforme especificações constantes do Anteprojeto."

[REDACTED]

No interesse de participar do certame, a requerente passou a apreciar os itens do Edital reportado, tudo com a finalidade de verificar se preenchia todos os requisitos de habilitação.

Na aludida tarefa, se deparou com o item 12.4.4. do Edital do Pregão Eletrônico nº 90516/2024/SUPEL/RO, que, ao tratar da comprovação da qualificação técnica operacional, exige a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a dos seguintes serviços: execução de fundação em edificação - área mínima de 1.900,00 m², execução de piso com revestimento cerâmico - área mínima de 2.500,00 m², execução de instalações elétricas em edificação - área mínima de 1.900,00 m², execução de revestimento tipo emboço ou reboco - área mínima de 6.600,00 m², execução de telhamento com telha metálica - área mínima de 1.700,00 m², e execução de alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto - área mínima de 3.100,00 m².

Aludido item, traçado como se encontra, geram escólios “dúbios”, que redundam em interpretações diversas, conforme se descreverá no mérito do presente, razão pela qual se faz premente o pedido de esclarecimentos.

É o sucinto relatório.

2 - PRELIMINARMENTE.

Da Tempestividade

Preleciona o art. 164, da Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021, que:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.” (grifo nosso)

Corroborando o texto legal, se constata do item 8.1 do referido Edital que o prazo para impugnações ou pedido de esclarecimentos quanto o mesmo, poderia ser realizado até 03 (três) dias antes da abertura da sessão pública - que ocorreria no dia 07/04/2025, as 10h (horário de Brasília).

Desse modo, procedendo-se cálculos, tem-se que o prazo derradeiro para requerer esclarecimentos quanto aos termos do Edital se findaria no dia **01/04/2025**. Logo, em razão



do presente ser protocolado na presente data, dia **10/01/2025**, tem-se o mesmo por tempestivo.

3 - NO MÉRITO

Estabelece o item 12.4.4. do Edital do Pregão Eletrônico nº 90516/2024/SUPEL/RO, que:

“[...]

12.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

[...].

12.4.4. Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove a execução de obra com características semelhante ao objeto da licitação, para fins de contratação, contendo, no mínimo, a execução dos serviços abaixo relacionados, admitindo-se somatório de atestados sequenciais, mesmo que realizados em períodos distintos:

QUADRO FINAL DE COMPROVAÇÃO CAPACIDADE OPERACIONAL (DA LICITANTE PESSOA JURÍDICA)		
Descrição	Und.	ÁREA MÍNIMA (m ²)
EXECUÇÃO DE FUNDAÇÃO EM EDIFICAÇÃO	m ²	1.900,00
EXECUÇÃO DE PISO COM REVESTIMENTO CERÂMICO	m ²	2.500,00
EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM EDIFICAÇÃO	m ²	1.900,00
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO TIPO EMBOÇO OU REBOCO	m ²	6.600,00
EXECUÇÃO DE TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA	m ²	1.700,00
EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO	m ²	3.100,00

[...]” (grifado)

Os serviços descritos no quando constante do item 12.4.4. do Edital, já transcrito, levam os leitores a interpretação de que esta Superintendência exige das licitantes, para comprovação da qualificação técnica, tenham executado concreto e outros serviços (qualquer quantidade) em uma “construção” de, no mínimo nas metragens quadradas ali descritas, **e não que o quantitativo do concreto e serviços seja este**. Ou seja, a metragem exigida é de **construção e não do material/serviço**. No entanto, voltamos a pontuar, o texto descrito no item mencionado não resta claro.

Assim, busca-se o acolhimento do presente requerimento visando esclarecimentos sobre os termos do quantitativo mínimo de serviços exigidos, para comprovação da capacidade técnico operacional das licitantes, descritos no quadro de comprovação do item 12.4.4. do Edital do Pregão Eletrônico nº 90516/2024/SUPEL/RO.

4. DO PEDIDO





Ante o exposto, requer o conhecimento e integral acolhimento do presente requerimento e, ao final, esclareça, como pontuado, os termos do quantitativo mínimo de serviços exigidos, para comprovação da capacidade técnico operacional das licitantes, descritos no quadro de comprovação do item 12.4.4. do Edital do Pregão Eletrônico nº 90516/2024/SUPEL/RO.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rolim de Moura/RO, 10 de janeiro de 2025.

